



Universidade Federal de Pernambuco
Centro de Ciências Médicas
Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva



NORMATIVA INTERNA: CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS - PPGSC/UFPE

Amparada na RESOLUÇÃO CEPE Nº 05/2022: Estabelece normas para a distribuição e acompanhamento de bolsas institucionais dos programas de pós-graduação stricto sensu acadêmicos na Universidade Federal de Pernambuco.

I- FINALIDADE

Art. 1º. Estabelecer normas sobre concessão e acompanhamento de bolsas de estudo do Programa de Pós Graduação em Saúde Coletiva.

II- DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. A concessão e acompanhamento de bolsas de estudo refere-se ao processo de inclusão, manutenção, renovação e eventual cancelamento de bolsas destinadas aos estudantes de mestrado do PPGSC.

III- DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 3º. A Comissão de Bolsas é formada pelo Coordenador do Programa, como Presidente, um membro docente do quadro permanente eleito e um membro discente vinculado ao PPG eleito por seus pares.

Art.4º. A duração do mandato da Comissão de Bolsas do PPGSC será de dois anos, podendo haver recondução por igual período.

IV- DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 5º. A Comissão de Bolsas do PPGSC estabelece critérios para alocação de bolsas institucionais de pós-graduação concedidas no âmbito da UFPE.

§1º. Os critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas serão usados para a inclusão, manutenção, renovação, e, eventual cancelamento de bolsas.

Art. 6º A Comissão de Bolsas do PPGSC se reunirá anualmente, ou sempre que necessário, para avaliar a distribuição, renovação ou cancelamento de bolsas.

V- DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 7º. A concessão de bolsas para alunos no PPGSC terá a duração de um ano e será realizada de acordo com a ordem de classificação no processo de seleção, considerando a nota final de aprovação, e atendendo as seguintes prioridades:

I) Discentes aprovados no Edital de seleção sem vínculo empregatício, exceto nos casos aceitos pelas agências de fomento, ou com afastamento do vínculo sem vencimentos, devidamente comprovados, quando da concessão da bolsa;

II) Discentes qualificados nas seleções anteriores, mas que ainda não tenham sido contemplados, desde que não tenham vínculo empregatício ou, no caso de ter vínculo, não estejam sendo remunerados.

III) Caso haja mais de um aluno em condições de receber bolsa, serão considerados critério de desempate: residir fora da Região Metropolitana do Recife e ordem de classificação na seleção,

considerando a nota final de aprovação.

IV) Reserva de 25% do total das bolsas ofertadas para discentes que tenham ingressado por meio das políticas de ações afirmativas, se auto declarando negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência, nos termos da Resolução CEPE/UFPE nº 17/2021.

VI- DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 8º. O discente bolsista do PPGSC está sujeito a avaliação contínua do desempenho.

§1º. É critério para a manutenção que o discente bolsista entregue semestralmente um Relatório de Atividades devidamente assinado pelo orientador.

Art. 9º. São critérios para o cancelamento da bolsa durante a sua vigência:

I) O discente que obtiver conceito “D” (reprovado) em qualquer disciplina constante no quadro de disciplinas do PPGSC ou em outro Programa (obrigatórias ou eletivas) terá a bolsa automaticamente cancelada.

II) O discente que obtiver dois (2) conceitos “C” no conjunto de disciplinas cursadas no Programa ou em outro Programa (obrigatórias ou eletivas), perderá automaticamente a bolsa concedida.

Art. 10º. A bolsa poderá ser suspensa a qualquer momento, pela Comissão de Bolsas, ao levar em consideração a informação do orientador de que o discente não está executando as atividades propostas no respectivo projeto de dissertação.

VII- DA RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 11º. A vigência das quotas de bolsas do PPGSC será de 12 meses, com possibilidade de renovação por no máximo 12 meses.

§1º As bolsas obtidas pelo Programa através de Editais que não correspondem a quota do Programa possuem renovação conforme as normas estabelecidas nos editais lançados pelo órgão ou instituição que a conceda.

Art. 12º. São critérios adotados pela Comissão para a renovação de bolsas no nível de Mestrado no 2º ano de matrícula:

I) Ter o projeto de pesquisa qualificado e aprovado no prazo estabelecido pelo Programa.

II) Sempre que cabível, ter submetido o projeto de pesquisa ao comitê de ética.

III) Ter desempenho acadêmico geral, ao final do ano, igual ou superior ao conceito B nas disciplinas cursadas observando o cumprimento de todos os créditos oferecidos para o 1º ano do curso.

IV) Ter a concordância do orientador de que o discente vem cumprindo suas atribuições de forma satisfatória.

VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. O discente bolsista que omitir situação de acúmulo indevido de bolsas de órgãos de fomento diversos ou vínculo empregatício não permitido por lei, terá sua bolsa imediatamente cancelada e sofrerá as penalidades cabíveis.

Art. 17º Situações que não se enquadram nos critérios estabelecidos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.